



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 3.532/2023 – Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 7 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Intimo V. Exa. do inteiro teor da decisão, anexa por cópia, proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, Relator dos autos de nº **1.141.454 – Denúncia**, no qual **indefere a liminar** requerida por não vislumbrar em juízo não exauriente, disposições restritivas à competição ou prejudiciais aos interesses da Administração e dos particulares capazes de ensejar a concessão da medida cautelar, ressaltando –se que este Tribunal de Contas poderá determinar a suspensão dos procedimentos licitatórios em qualquer fase até a data da assinatura do respectivo contrato, a teor do art. 60 da Lei Complementar nº 102/08 e do art. 267 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Alexandre Pires de Lima
Diretor
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Ao Exmo. Senhor
Eugênio Vilela Júnior
Prefeito Municipal de Formiga